



DECRETO Nº 005 DE 28 DE MARÇO DE 2017

Publicado em 28/03/17

Retirado em 31/03/17


Osmar de Matos Moreira
Prefeito Municipal

“REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, alíneas “a” e “m”, do art. 108, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no art. 84, incisos I, IX e X, da Lei Complementar Municipal nº743/2006, **DECRETA**:

CAPITULO I

DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE ATESTADOS MÉDICOS

Art. 1º A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor, por período de até 15 (quinze) dias, deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do servidor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir do início da ausência, o qual deverá ser vistado pelo médico perito designado pelo Município.

§ 1º O comprovante de entrega de atestado médico, fornecido pela unidade de inspeção e perícia médica, deverá ser entregue à chefia imediata ou ao órgão de controle de frequência onde estiver lotado o servidor, por ele ou pessoa designada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da perícia médica.

§2º No ato da entrega do atestado médico, desde que dentro do prazo legal, o servidor deverá exigir comprovante de entrega, sob pena de tornar sem efeito qualquer reclamação quanto a possíveis extravios ou desaparecimento do(s) atestado(s).

§3º Os atestados médicos deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, sendo que nos atestados deve constar de forma legível:

I - nome completo do servidor;



PARCERIA COM O PROGRESSO

- II - número de dias de afastamento (numérico e por extenso);
- III - data do atestado;
- IV - carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento: Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO);
- V - local do atendimento;
- VI - assinatura do emitente; e
- VII - número do Código Internacional de Doenças - CID.

§ 4º Declarações de consultas não serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho, sendo aceitas apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saídas antecipadas.

§ 5º Os atestados médicos deverão conter o número de dias de afastamentos na forma do parágrafo terceiro. No atestado médico, cuja emissão se dê por 24 horas ou mais, será considerado a data da emissão do atestado.

Art. 2º Ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias, durante o período de 30 (trinta) dias será devido o auxílio-doença, conforme previsto em legislação vigente.

§ 1º O servidor que, por motivo de doença, justificado por atestado médico, afastar-se do trabalho durante quinze dias, consecutivos ou interpolados, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 30 trinta dias subsequentes, desse retorno, fará jus à licença para tratamento de saúde, a partir da data do novo afastamento, na forma do caput deste artigo.

§ 2º Para efeito dos períodos constantes no parágrafo anterior, considerar-se-á a soma dos dias de atestados apresentados num lapso temporal de 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar a 15 (quinze) dias de atestado, sendo considerado como licença para tratamento de saúde o restante do período até completar o tempo de afastamento necessário à recuperação.

§ 3º Ao servidor em gozo do benefício de auxílio-doença que obtiver alta da perícia médica para retorno ao trabalho e afastar-se novamente dentro de 30 (trinta) dias, prorrogar-se-á ou conceder-se-á novo benefício, não se computando o atestado médico de 15 dias, previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O servidor afastado pela apresentação de atestado médico fica obrigado, sob pena de computar-se como faltas injustificadas ao trabalho, à submeter-se a exame, tratamento e processo de reabilitação profissional, proporcionados pelo Município, exceto o tratamento cirúrgico e transfusão sanguínea, que são facultativos.

Art. 4º Para a habilitação à perícia médica, o servidor deverá se apresentar junto à unidade de inspeção e perícia médica do município, com os seguintes documentos:

I - atestado(s) médico(s) ou odontológico(s) que comprove(m) a necessidade do afastamento por até 15 (quinze) dias;

II - exames, laudos, receitas médicas e medicação, bem como parecer do médico assistente que comprovem tratamento de saúde;

III - documento de identificação oficial (Cédula de Identidade, crachá).

Art. 5º A perícia médica será realizada na sede da unidade de inspeção e perícia médica do Município e em casos de internamento, no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado o servidor.

Parágrafo Único - Em casos de internamento, deverá ser apresentado à unidade de inspeção e perícia médica do Município, por membro da família ou pessoa responsável, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, do início da ausência, além de atestado médico, declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da perícia médica.

Art. 6º Nos casos de tratamento programado, em que o servidor terá que se deslocar para fora do Município, o mesmo deverá requerer prorrogação de prazo para perícia médica, antes do início de sua ausência ao trabalho e apresentar-se à sede de inspeção e perícia médica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu retorno ao Município.

Art. 7º A validade do atestado médico será sustada quando:

I - o servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento indispensável à sua recuperação;

II - for comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico;

III - não for comprovada a patologia que originou o afastamento; e

IV - quando constatado em perícia médica que o pedido de afastamento não justifique a ausência do trabalho podendo ser conciliado o tratamento com o exercício das atividades laborativas.

Art. 8º A critério da perícia médica oficial do município, os servidores que apresentarem número de atestados médicos superior a 15 (quinze) dias no prazo de um ano, poderão ser convocados para comparecimento à perícia médica quando da necessidade de novos afastamentos por problemas de saúde, e nesses casos deverão apresentar padrão de quesitos, preenchido pelo profissional assistente, o que dará subsídios para melhor acompanhamento do tratamento e recuperação, bem como à realização de perícia médica.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

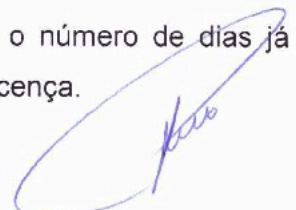
Art. 9º Através de requerimento previamente formulado junto ao setor de perícia médica do município ou Departamento de Recursos Humanos, poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge, pais e filhos, mediante comprovação médica.

§1º Nos casos de necessidade de acompanhamento de urgência/emergência, devidamente justificado, o servidor deverá acionar o serviço social do setor competente, no prazo de 48 horas do início de sua ausência do trabalho, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 2º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou ainda constatada a inexistência de outro familiar para acompanhamento do paciente, o que deverá ser acompanhado por meio de organismo de assistência social do Município, vinculado ao setor competente, e na falta deste, por profissional designado por aquele setor.

§ 3º A licença será concedida, com a remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no período de um ano; excedendo esse prazo, com dois terços da remuneração, por até 3 (três) meses, quando cessa o direito a este tipo de licença pela mesma causa.

§ 4º Para verificação do direito à licença será contabilizado o número de dias já usufruídos nos últimos 365 dias a contar do início do pedido da nova licença.



§ 5º Excetua-se a redução da remuneração a que se refere o parágrafo terceiro, quando se tratar de servidor responsável legal, que presta efetiva assistência à pessoa excepcional, com comprovação clínica e/ou laboratorial, mediante avaliação e conclusão do sistema pericial do Município, obedecendo ao que estabelece o parágrafo segundo.

§ 6º A doença será comprovada mediante perícia médica e apresentação do padrão de quesitos preenchida pelo médico assistente do familiar quando for necessário o afastamento do servidor por período superior a 2 (dois) dias, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início da ausência, sendo a duração do período da licença definida pelo médico perito.

§ 7º Quando se tratar de afastamentos por motivo de doença em pessoa da família, por período de até 2 (dois) dias, o servidor deverá apresentar declaração de acompanhamento constando nome do paciente e grau de parentesco emitido por profissional médico à sua chefia imediata, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início da ausência.

§ 8º Nos casos de tratamento de urgência/emergência do familiar dependente, devidamente justificado, realizados fora do Município, o servidor deverá acionar o serviço social do setor competente, no prazo de 48 horas do início de sua ausência do trabalho, enviando ao setor de perícia médica o padrão de quesitos correspondente e apresentar-se à sede de inspeção e perícia médica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu retorno ao Município.

§ 9º O servidor que apresentar atestados médicos de acompanhamento de familiar de que trata este artigo, superior a 2 (dois) dias no período de 30 (trinta) dias, deverá receber o mesmo tratamento previsto no Parágrafo Sexto deste artigo.

§ 10 Para a concessão desta licença, é imprescindível a presença do servidor e quando solicitado, também a do familiar doente na sede da unidade de inspeção e perícia médica do Município.

§ 11 Após o parecer favorável do serviço social, o servidor deverá submeter-se ao deferimento do médico perito oficial do Município para concessão da licença de que trata este artigo e definição do período de afastamento.

§ 12 Nos casos de tratamento programado, em que o servidor terá que se deslocar para fora do Município para acompanhamento do familiar doente, o mesmo deverá requerer prorrogação de prazo para perícia médica, antes do início de sua ausência ao trabalho e

apresentar-se à sede de inspeção e perícia médica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu retorno ao Município.

Art. 10 Não será permitido o abono integral de faltas referente a atestados ou declarações de acompanhamento de pessoa doente da família do servidor apresentados fora do prazo previsto neste decreto, sendo as mesmas descontadas na fração de 1/30 avos por dia de falta.

CAPÍTULO III **DA LICENÇA PATERNIDADE**

Art. 11 Será concedida licença-paternidade ao servidor, por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do nascimento do filho.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o servidor deverá preencher requerimento padrão, anexando cópia da certidão de nascimento do filho, em seu local de trabalho, até dois dias úteis após o gozo da licença, o qual posteriormente será encaminhado, por meio de servidor responsável, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias.

§ 2º O servidor não terá direito ao afastamento referente à licença paternidade, quando o nascimento do filho ocorrer durante as férias ou qualquer uma das licenças a que tiver direito, exceto quando o nascimento ocorrer próximo ao término das férias ou das licenças, e a contagem de 5 (cinco) dias ultrapassar o seu término, devendo neste caso conceder apenas o número de dias que faltarem para completar o período.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 05 de 04 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de março de 2017.


IRAN PACHECO CORDEIRO

Prefeito Municipal

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal
Serra dos Aimorés